



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.708 DE 4 DE JULHO DE 2005.

(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

“Estabelece a obrigatoriedade da reserva de vagas de estacionamento para idosos no Município.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Indaiatuba.

§ 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§ 2º Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, com referência ao número de vagas, este será arredondado para mais.

§ 3º O idoso terá direito as vagas reservadas, mediante a apresentação de documento de identidade expedido por órgão público, com foto.

§ 4º Caberá ao estabelecimento público ou privado a responsabilidade pela fiscalização na utilização das vagas reservadas ao idoso. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.029, de 8/12/2006)*

~~**Art. 2º** Nas entradas dos referidos estacionamentos e/ou nas proximidades junto às tabelas de preços e ou informações, deverão ser afixadas placas ou cartazes informativos bem visíveis com os seguintes dizeres: “Vagas reservadas para Idosos — Art. 41 do Estatuto do Idoso”.~~

~~**Parágrafo único.** A obrigação de que trata este artigo será realizada através de cartaz ou placa com dimensões não inferiores de 20 (vinte) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fundo branco, fonte do texto “arial” na cor preta, contendo os dizeres e orientações constantes do anexo I, que ficará fazendo parte integrante da presente lei.~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 5.029, de 8/12/2006. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art 2º Nas entradas dos referidos estacionamentos e/ou nas proximidades junto às tabelas de preços e/ou informações, deverão ser afixadas placas ou cartazes informativos bem visíveis com os seguintes dizeres: “Vagas reservadas para idosos - Art. 41 do Estatuto do Idoso - Reclamações - tel. 153 - Guarda Municipal. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.029, de 8/12/2006\)](#)”

Art. 3º Nas vagas de estacionamento regulamentado – “Zona Azul”, o cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizada por quadra e preferencialmente demarcadas no ponto equidistante dos extremos.

Parágrafo único. O órgão gestor da “Zona Azul” poderá criar talão diferenciado para idosos, para melhor fiscalização.

Art. 4º As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou privativo de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo os dizeres: “**VAGA PARA IDOSOS**”.

~~**Art. 5º** No caso de inobservância das normas previstas nesta Lei, os proprietários dos estacionamentos serão notificados das irregularidades cometidas, para regularização até 30 (trinta) dias, e caso a advertência não seja observada será aplicada a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dobrada em caso de reincidência; Suspensão das atividades por 15 dias na terceira autuação, com lacração de todas as entradas do estabelecimento e Cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação.~~

~~§1º Os valores que se trata o art. 5º desta Lei, serão atualizados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.~~

~~§2º As importâncias arrecadadas através das multas aplicadas deverão ser destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos (FUMDI).~~

~~§3º Tratando-se de estacionamento público, a autoridade responsável que descumprir esta Lei será responsabilizada administrativamente, sofrendo as sanções administrativas aplicáveis.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 5º No caso de inobservância das normas previstas nesta Lei, os proprietários dos estacionamentos estarão sujeitos às seguintes penalidades: [“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 5.029, de 8/12/2006](#)

I - prazo de 30 dias para regularizar a criação das vagas; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.029, de 8/12/2006\)](#)

II - multa de 100 (cem) UFESP's - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, pela não criação das vagas e pelo uso irregular da vaga; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.029, de 8/12/2006\)](#)

III - o dobro da reincidência e suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.029, de 8/12/2006\)](#)

IV - cassação do alvará de funcionamento. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.029, de 8/12/2006\)](#)

Art. 5º A O prejudicado no uso indevido da vaga reservada ao idoso deverá acionar a Guarda Municipal para o registro da ocorrência, a qual instruirá o procedimento administrativo a ser instaurado, preservado o contraditório e a ampla defesa. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 5.029, de 8/12/2006\)](#)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor contados 90 (noventa) dias de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 4 de julho de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO I

Vagas reservadas para Idosos

Art. 41 do Estatuto do Idoso

OBRIGATORIEDADE DESTE INFORMATIVO – LEI MUNICIPAL Nº 4.708/05.